

# REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB E A IDEAL INVEST - PRAVALER

**2019/1**

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na Sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre "A", Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB**, também aqui referida como IES, sediada à QS 7, Lote 1 - EPCT, Águas Claras/Taguatinga-DF, CEP 71.966-700, inscrita no CNPJ: 00.331.801/0004-82, torna público o Regulamento do convênio estabelecido com a **IDEAL INVEST - PRAVALER**.

## 1. OBJETIVO

O presente instrumento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que irão regular o financiamento **PRAVALER**, podendo ser contratado pelos **ALUNOS CALOUROS E VETERANOS**, oferecendo assim, condições especiais para o pagamento da semestralidade correspondente ao **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019**, especificamente indicado no contrato de mútuo Financiamento.

## 2. DO PROGRAMA

O **PRAVALER** é um programa de Financiamento Estudantil implementado por mera liberalidade da UCB, e por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os candidatos participantes, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela UCB, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que, observadas as regras deste REGULAMENTO.

## 3. DAS VAGAS OFERTADAS

A quantidade de vagas será limitada para os cursos de graduação, exclusivamente, na modalidade presencial, excetuando-se os cursos de Medicina e Odontologia, de acordo com os critérios institucionais, dessa forma, a UCB analisará as informações prestadas pelo candidato para uma possível aprovação.

#### 4. DO INGRESSANTE 1º/2019

##### 4.1. DA SOLICITAÇÃO

O candidato ao crédito deverá acessar o link: <https://www.creditouniversitario.com.br/graduacao-ucb/> que o direcionará para o formulário de inscrição onde deverá preencher toda a ficha cadastral, realizar *upload* dos documentos solicitados e, a seguir, clicar em “ENVIAR”, para que a **inscrição seja analisada pela IDEAL INVEST.**

##### 4.2. DA INSCRIÇÃO

A inscrição será realizada no início de cada período letivo, compreendido entre **03/12/2018 a 15/05/2019** e, após encerramento deste prazo, a UCB reserva-se o direito, de acordo com sua conveniência, aceitar ou não novos candidatos aprovados.

##### 4.3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

A seleção e concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes critérios:

- I. Ter ingressado na UCB no período adequado para o semestre letivo;
- II. Estar matriculado na grade curricular de um dos cursos oferecidos pela IES e de cobertura pelo crédito.
- III. Estar em situação financeira regular junto a UCB. Se inadimplente, obrigatoriamente deverá regularizar a pendência;
- IV. Observar os prazos para a contratação;
- V. Ter um e-mail válido e de uso frequente para a comunicação durante o processo;
- VI. Não ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito (candidato e GARANTIDOR);
- VII. Não ser beneficiário(a) de nenhum programa de bolsas (Funcional, Social ou Prouni) ou financiamento ofertado pela UCB; e
- VIII. Não ser beneficiário do PRAVALER em outra IES.

##### 4.4. DA ANÁLISE

A análise de crédito do candidato será realizada pela **IDEAL INVEST**, resultando na pré-aprovação ou no indeferimento do candidato, sendo enviado a este comunicado com a devida

justificativa via e-mail pelo avaliador.

## **5. DOS REQUISITOS PARA GARANTIDOR**

O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças como **GARANTIDOR**, observando os requisitos a seguir:

- I. Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II. Ter idade superior a 18 anos;
- III. Não ter registro de restrições financeiras;
- IV. Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
- V. Não ser beneficiário(a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- VI. Comprovar possuir renda mensal mínima de um salário mínimo, desde que, somadas, as rendas do candidato e do garantidor, o montante seja superior a duas vezes a mensalidade bruta do curso que o candidato deseja financiar;
- VII. Não ser garantidor de nenhum outro estudante e nem beneficiário do crédito estudantil PRAVALER;
- VIII. Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a).

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

São documentos que deverão ser apresentados pelo candidato aprovado ao Crédito Educativo PRAVALER:

- I. Do candidato (original e cópia simples):
  - a) Carteira de Identidade (RG);
  - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - c) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
  - d) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
  - e) Comprovante de matrícula do período que será custeado;
  - f) Se casado ou união estável, apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro.
- II. Do indicado a GARANTIDOR (cópia simples):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
- d) Comprovação de renda, por meio de declaração de Imposto de Renda do exercício 2018/calendário 2017 e contracheque, ou declaração do contador com CRC (DE-CORE), igual ou superior;
- e) Se casado ou união estável, apresentar RG e CPF do cônjuge e preencher declaração de estado civil;

**Obs.:** Se necessário, o Setor de Financiamento poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

## **7. DO CONTRATO**

O **IDEAL INVEST** comunicará, via e-mail, os candidatos aprovados pela UCB para assinatura do contrato que será firmado eletronicamente, onde o aluno deverá seguir as instruções recebidas via e-mail pela **IDEAL INVEST**.

O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Financiamento e outras avenças, por meio da assinatura do (a) candidato (a) beneficiado (a), GARANTIDOR e cônjuge, se for o caso.

## **8. DO VALOR DO CRÉDITO**

O valor do crédito concedido na primeira contratação corresponderá ao número apresentado na proposta de financiamento, taxas e acréscimos eventuais.

Não serão inclusas no financiamento as parcelas que porventura já tenham sido quitadas.

Na primeira contratação do financiamento, conforme já especificado no item anterior, é necessário que o aluno esteja matriculado e, para isso é deverá realizar o pagamento da primeira mensalidade.

Excepcionalmente e por liberalidade da UCB, os alunos ingressantes terão 50% do valor

da primeira parcela inclusa no financiamento. Caso não seja finalizada a contratação do financiamento, o valor correspondente aos 50% que iria ser incluso no financiamento será distribuído igualmente nas parcelas 2 a 6 do semestre. Para obter tal benefício o aluno deve solicitar junto a Central de Atendimento da IES nova geração da primeira parcela do semestre após ter se inscrito no financiamento.

O pagamento será feito mensalmente à **IDEAL INVEST** através de boleto bancário disponibilizado no portal de acesso ao financiamento, ou seja, no site do **PRAVALER** no seu acesso de login e senha, no qual poderá acessar e imprimir para efetuar o pagamento.

## **9. DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO CURSO DE ORIGEM**

Após a contratação do financiamento, não há a possibilidade de transferência do benefício **PRAVALER** de um curso para outro **no decorrer do semestre**.

Havendo interesse do estudante para mudança de campus ou curso, o candidato deverá fazê-lo no momento da renovação do Contrato de Financiamento, observando o disposto no **item 12** deste instrumento, contudo, a UCB reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição de acordo com os critérios institucionais. Se aprovada, a contratação observará, os valores do curso no qual o beneficiário(a) pretende se matricular.

## **10. DA RENOVAÇÃO**

A renovação do financiamento ocorrerá semestralmente mediante atendimento cumulativamente das seguintes condições:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na UCB;
- II. Manifestar interesse, semestralmente, pela renovação do financiamento através do e-mail encaminhado ao aluno pelo PRAVALER;
- III. Estar em situação financeira regular junto a UCB; se inadimplente, regularizar os débitos;

Uma vez atendidos cumulativamente os itens supramencionados, e **NÃO** havendo troca da pessoa do **GARANTIDOR**, a **IDEAL INVEST** irá fazer nova análise de crédito, podendo ser solicitado novo comprovante de renda e/ou residência, se necessário, o que resultará na aprovação ou na reprovação do candidato sendo enviado a este, comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo avaliador.

Havendo interesse do aluno em trocar seu **GARANTIDOR**, será necessário atender

integralmente ao disposto nos itens “5” e “6, II” deste regulamento, que tratam da documentação, na qual passarão por nova análise de crédito.

## **11. DO CANCELAMENTO**

Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

- I. Solicitação expressa do(a) beneficiário (a);
- II. Trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III. Desistência/abandono do curso;
- IV. Reprovação;
- V. Conclusão antecipada do curso;
- VI. Transferência para outra Instituição de Ensino;
- VII. Atraso no pagamento;
- VIII. Contratar qualquer outro tipo de financiamento estudantil, público ou privado;
- IX. Utilizar ou conseguir qualquer outro benefício institucional, conforme previsão legal e contratual, salvo descontos regulares e de caráter coletivos, desde que atendido os requisitos para concessão de tal desconto;
- X. Óbito do(a) beneficiário(a);
- XI. Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Financiamento e outras avenças.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos individualmente pela UCB com o intuito de solucionar as questões, ficando reservado o direito de não aceitar outras condições.